

LEI Nº 681, de 12 de dezembro de 1963

Concede Isenção.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do imposto de Indústrias e Profissões as sociedades cooperativas de caráter mercantil, bem como as de natureza civil, abaixo enumeradas:

- a) de produção ou trabalho agrícola;
- b) de beneficiamento e venda, em comum, de produtos agrícolas ou de origem vegetal;
- c) de consumo, quando não tenham estabelecimento aberto ao público e vendam exclusivamente a associados e;
- d) escolares.

Art. 2º A concessão da isenção far-se-á através de requerimentos dos interessados à Prefeitura e documentação provando a personalidade jurídica, finalidade e natureza das operações.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de dezembro de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Mercês Senra de Oliveira
Secretária Substituta